

Ordem de Serviço GP

**ORDEM DE SERVIÇO GP n. 01/2024**

*Altera dispositivos da Ordem de Serviço GP n. 01/2021, estabelecendo novos procedimentos de distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**, no uso de suas atribuições legais e na forma das competências estabelecidas nos incisos IX e XXXVI do artigo 27 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 34 a 37 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei n. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** que, com a Resolução n. 13/2024, foram realizadas alterações regimentais relativas à tramitação de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

**Resolve editar a presente Ordem de Serviço:**

**Artigo 1º** - Os seguintes dispositivos da Ordem de Serviço GP n. 01/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - artigo 18:

“Artigo 18 - Contratações relacionadas a precedentes Representações, incluídas as submetidas ao rito de Exame Prévio de Edital e de Cautelares em Procedimento Licitatório, serão distribuídas ao mesmo Conselheiro designado no primeiro feito, na forma do artigo 32.

Parágrafo único - Aos Auditores será distribuída a

Representação que verse sobre atos e contratos de âmbito de sua competência regimental e que não se enquadrem na hipótese do *caput*.”

II - artigo 32:

“Artigo 32 - As Representações contra Edital e as contra Procedimentos Licitatórios serão distribuídas de forma aleatória a Conselheiro, cabendo a prevenção nas seguintes situações:

I - duas ou mais representações versando sobre o mesmo Edital ou Procedimento Licitatório;

II - se apresentada contra Edital republicado, objeto de representação anterior, caso em que estará prevento o Relator designado para análise da versão pretérita;

III - se proposta em face de Edital ou já deflagrado anteriormente, mesmo com numeração diversa, que tenha sido revogado, anulado ou republicado;

IV - se impugnados Editais ou Procedimentos Licitatórios distintos, porém de um mesmo órgão, devidamente caracterizada a coincidência do objeto e do texto base, respeitada a contemporaneidade das contratações pretendidas, devendo, neste caso, constar a devida justificativa no despacho que estabelece a distribuição por prevenção;

V - no caso de impugnações versando sobre editais de licitação, será estabelecida a prevenção acaso o contrato decorrente tenha sido requisitado pelo Conselheiro ou selecionado pela Fiscalização, inclusive para outras eventuais representações previstas na Lei n. 14.133/2024;

VI - as representações apontando eventuais irregularidades no curso de certames licitatórios serão distribuídas livremente, estabelecendo-se a prevenção para todos os demais atos, inclusive a suspensão no interregno entre o ato homologatório e o contrato;

VII - outros casos apreciados pelo Tribunal Pleno.”

**Artigo 2º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 10/07/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1009126** e o código CRC **360A6D89**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0011970/2024-16

SEI nº 1009126